Pagamento de serviços e diversos encar- gos:	
Artigo 10.°, n.° 1), alínea a) «Encargos administrativos — Preparação militar de pessoal a incorporar na província — Recrutas do ultramar» Artigo 10.°, n.° 1), alínea c) «Encargos adminis-	550 000 \$ 00
trativos — Preparação militar de pessoal a in- corporar na província — Escolas de cabos do ul- tramar»	200 000\$00
trativos — Instrução complementar de quadros milicianos — Primeiros-cabos milicianos em estágio»	100 000\$00
·	869 161 \$00

Presidência do Conselho, 27 de Janeiro de 1964. — O Ministro da Defesa Nacional, Manuel Gomes de Araújo.

Para ser publicada no Boletim Oficial de Timor. – Peixoto Correia.

Portaria n.º 20 340

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Macau para 1963:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º, n.º 1), alínea a) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Serviços clínicos e de hospitalização — Despesas das enfermarias e postos	94.000.000
de socorros com o tratamento de pessoal» Artigo 8.º, n.º 3), alínea a) «Despesas de comu-	24 000\$00
nicações — Transportes — De material» Artigo 8.º, n.º 3), alínea b) «Despesas de comunicações — Transportes — De pessoal — A pa-	60 000\$00
gar na metrópole»	150 000 \$00
não especificados — Nos serviços gerais»	15 000\$00
	249 000 \$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

Despesas	com	o	pessoal:
----------	-----	---	----------

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	60 000\$00
Pagamento de scrviços e diversos encar- gos:	·
Artigo 7.º, n.º 1), alínea b) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Serviços clínicos e de hospitalização — Despesas de tratamento e internamento de pessoal em hospitais ou estabelecimentos congéneres aos quais seja devido o seu	
pagamento»	24 000 \$00
trativos — Preparação militar do pessoal a in- corporar na província — Recrutas do ultramar» Artigo 10.º, n.º 3) «Encargos administrativos —	15 0 000\$00
Despesas gerais com exercícios de quadros e de tropas e com manobras anuais»	15 000 \$00

Presidência do Conselho, 27 de Janeiro de 1964. — O Ministro da Defesa Nacional, Manuel Gomes de Araújo.

Para ser publicada no Boletim Oficial de Macau. — Peixoto Correia.

249 000\$00

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 20 341

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio Lima, da Empresa Insulana de Navegação, é afretado a partir do dia 29 de Janeiro de 1964, pelo Ministério do Exército, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos

Ministério da Marinha, 27 de Janeiro de 1964. — O Ministro da Marinha. Fernando Quintanilha Mendonça Dias.

Portaria n.º 20 342

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Vera Cruz*, da Companhia Colonial de Navegação, é afretado a partir do dia 8 de Fevereiro de 1964, pelo Ministério do Exército, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos

Ministério da Marinha, 27 de Janeiro de 1964. — O Ministro da Marinha, Fernando Quintanilha Mendonça Dias.

Portaria n.º 20 343

Reconhecendo-se necessário alterar a época em que os marinheiros das diversas classes da Armada devem realizar o exame para a promoção a cabo, em virtude das dificuldades que a realização do referido exame acarreta às unidades em actividade operacional no ultramar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que, ao abrigo do disposto no artigo 231.º do Decreto n.º 44 884, de 18 de Fevereiro de 1963, que promulgou o Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada, seja dada ao artigo 145.º do mesmo decreto a seguinte redacção:

Art. 145.º Os marinheiros deverão ser submetidos a exame logo que satisfaçam às restantes condições especiais de promoção, para o que a 2.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal os designará com a maior antecedência possível.

Ministério da Marinha, 27 de Janeiro de 1964. — O Ministro da Marinha, Fernando Quintanilha Mendonça Dias.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 45 548

Verificando-se a conveniência de remodelar o quadro do pessoal do Instituto do Trabalho e Acção Social da pro-